



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 81/11 – Mens. nº 59/11 – Aut. 68/11 – Proc. 2.183/11-CMV – Proc. ns. 7.797/10, 7.825/11 e 13.150/11-PMV

**LEI 4.714, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado

a:

- I. conceder à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos subvenção até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinada a atender despesas gerais e de manutenção, em caráter emergencial;
- II. abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o atendimento das despesas referidas no inciso I, na seguinte conformidade:

**02.10.00**

**02.10.01**

**1030201132099/3350.43.00**

**Secretaria da Saúde**

**Secretaria**

Subvenções Sociais-Santa Casa.....	R\$	200.000,00
Subtotal.....	R\$	200.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 81/11 – Mens. 59/11 – Aut. 68/11 – Proc. 2.183/11-CMV – Proc. ns. 7.797/10, 7.825/11 e 13.150/11-PMV – Lei 4.714/11 fl. 02

**Art. 2º.** A cobertura do crédito adicional especial referido no art. 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, constante da Lei nº 4.628, de 08 de dezembro de 2010, que “estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 2011”, no mesmo valor:

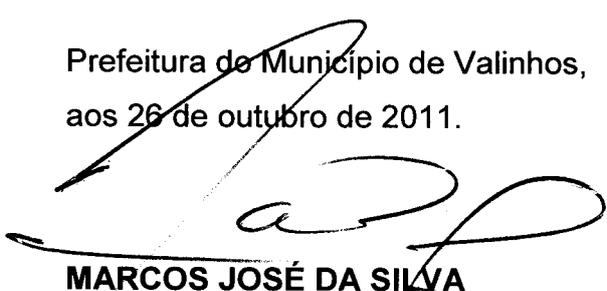
<b>01.01.00</b>	<b><u>CÂMARA MUNICIPAL</u></b>		
01.01.01	<u>Câmara</u>		
0103100012.001/3390.35.00	Serviços de Consultoria.....	R\$	100.000,00
0103100012.001/4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente..	R\$	100.000,00
	Subtotal.....	R\$	200.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>

**Art. 3º.** A redistribuição dos recursos financeiros repassados a título de subvenção é vedada, em conformidade com o art. 1º, inciso VIII, alínea “g”, do Aditivo nº 04/05 à Instrução nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal é autorizado a suspender novas subvenções, caso não haja aplicação dos recursos ou prestação de contas nos prazos estabelecidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

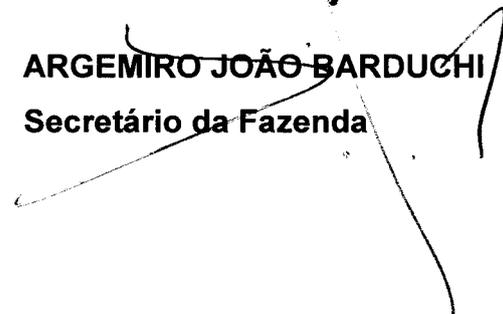
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 26 de outubro de 2011.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**WILSON SABIE VILELA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**

**Secretário da Fazenda**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 26 de outubro de 2011.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo